DIÁRIO OFICIAL
APARECIDA DO RIO NEGRO - TO

ANO VIII | APARECIDA DO RIO NEGRO TERÇA-FEIRA , 21 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 0852**

SUMÁRIO

PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO
Decreto 124
Decreto 125

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://aparecidadorionegro.to.gov.br/diario-oficial/validar/2508520100

PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

Decreto

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO
Decreto nº 124/2025
Aparecida do Rio Negro/TO, em 20 de outubro de 2025.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Aparecida do Rio Negro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de APARECIDA DO RIO NEGRO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º – Da Criação

Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, propor e acompanhar a formulação, execução e avaliação das políticas públicas ambientais no Município de Aparecida do Rio Negro.

Art. 2º – Dos Objetivos

O CMMA tem por objetivos:
I – Propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – Acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações ambientais;
III – Promover a integração entre o poder público e a sociedade civil nas ações de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
IV – Estimular e apoiar atividades de educação ambiental;
V – Emitir pareceres e recomendações sobre questões ambientais de interesse municipal.

Art. 3º – Da Composição

O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por **08 (oito)** membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – **Representantes do Poder Executivo Municipal (04 membros):**
a) Indicado pelo chefe do poder executivo municipal

II – Representante de Entidade Empresarial ou Rural (01 membro):
a) Indicado por associação, sindicato ou cooperativa do setor empresarial ou rural atuante no município.
III – Representante de Entidade Profissional, Acadêmica, de Pesquisa ou Religiosa (01 membro):
a) Indicado por instituição de ensino, conselho profissional, entidade de pesquisa ou instituição religiosa com atuação local.
IV – Representantes de Organizações da Sociedade Civil (02 membros):
a) Indicados por associações comunitárias, organizações não governamentais (ONGs), ou entidades ambientalistas sediadas no município.

Art. 4º – Do Mandato e Eleição da Mesa Diretora

§1º – Os membros do CMMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§2º – O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.
§3º – A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 5º – Do Funcionamento

§1º – O CMMA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.
§2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros.
§3º – As reuniões serão públicas e suas atas deverão ser registradas e arquivadas na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º – Das Competências do CMMA

Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
I – Propor e acompanhar políticas, planos e programas voltados à gestão ambiental do município;
II – Analisar e emitir parecer sobre projetos e empreendimentos de impacto ambiental local;
III – Promover campanhas e ações de sensibilização e educação ambiental;
IV – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à área ambiental;
V – Apoiar a criação e o fortalecimento de unidades de conservação e iniciativas de sustentabilidade;
VI – Elaborar o seu Regimento Interno;
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 7º – Do Apoio Administrativo

A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 8º – Da Nomeação dos Membros

Os membros titulares e suplentes do CMMA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades representadas.

PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO: 25.086.638/0001-18
Assinado de forma digital por PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO: 25.086.638/0001-18
Dados: 2025.10.21 17:03:23 -03'00'

Art. 9º – Da Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO
Decreto nº 125/2025
Aparecida do Rio Negro/TO, em 21 de outubro de 2025.

Institui a Política Pública de Bem-Estar , Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de APARECIDA DO RIO NEGRO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Política Pública de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação ratificando assim a Portaria Nº 02/2025 SEMED de 03 de fevereiro de 2025, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a saúde integral e a prevenção do adoecimento, bem como estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º Para fins da aplicação deste Decreto, considera-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional.

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4 º São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Educação:

I - promover a saúde integral dos profissionais da educação por meio do fortalecimento dos fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais, conforme as condições e necessidades de trabalho;

II - estimular o bem-estar no ambiente de trabalho e na vida social, por meio de experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas de saúde integrativas e complementares;

III - aprimorar a formação continuada para valorização do servidor e aperfeiçoamento de suas competências pessoais e profissionais;

IV - reduzir os índices de faltas ao trabalho, de baixo desempenho e de presenteísmo, decorrentes de problemas físicos ou emocionais, por meio de acolhimento humanizado e estratégias de enfrentamento coletivo, considerando os agentes envolvidos e as causas do adoecimento;

V - incentivar a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, estimulando a corresponsabilidade, a integração, a criatividade e a inovação;

VI - observar as diretrizes, os objetivos de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho, bem como as metas e estratégias de implementação previstas na Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023;

VII - atender aos princípios e às diretrizes operacionais de implementação estabelecidos na Lei Estadual nº 4.220, de 28 de agosto de 2023; e

VIII - cumprir as metas e as estratégias de implementação previstas no Plano Municipal de Educação de Aparecida do Rio Negro / TO.

Art. 5º São eixos temáticos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Educação:

I - atenção ao bem-estar profissional está relacionada com a promoção da saúde integral, visando à melhoria do clima organizacional com qualidade de vida no trabalho;

II - valorização dos profissionais da educação refere-se ao reconhecimento institucional dado aos profissionais, por meio de boas práticas de gestão que favoreçam vivências de bem-estar no trabalho e realização pessoal; e

III - qualidade de vida no trabalho está relacionada com a promoção de ações de integração e de comunicação para socialização de boas práticas.

Art. 6º São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Educação:

I - fortalecimento das relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e integração entre os profissionais da educação, líderes e liderados;

II - promoção do engajamento dos profissionais da educação, com ênfase no planejamento participativo, na pesquisa de clima organizacional e em ações integradas para a melhoria contínua das condições de trabalho;

III - implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação sobre os protocolos a serem adotados em situações de risco ou agravos à saúde dos profissionais da educação;

IV - realização de ações permanentes de promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no ambiente de trabalho;

V - promoção de ações educativas para reflexão e desenvolvimento da consciência crítica quanto à responsabilidade social, ética e ambiental dos

profissionais da educação;

VI - promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais;

VII - estabelecimento de condições de trabalho compatíveis às necessidades dos profissionais com deficiência, promovendo a inclusão social;

VIII - estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal;

IX - incentivo ao desenvolvimento contínuo de habilidades e competências;

X - promoção da troca de experiências pedagógicas por meio de programa de mentoria para novos profissionais da educação;

XI - valorização dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, com vistas à melhoria do clima organizacional;

XII - articulação de parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e Instituições de Ensino Superior para colaboração nas demandas de saúde integral dos profissionais; e

XIII - fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o município para elevação da qualidade educacional.

Art. 7º A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Educação será implementada por meio da Portaria Nº 02/2025 SEMED e do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho, a ser estruturado pela Secretaria da Educação, que estabelecerá metas, estratégias e prazos de execução.

§ 1º O monitoramento da execução da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Educação será realizado periodicamente, com base na análise dos resultados obtidos quanto ao cumprimento das metas, estratégias e prazos estabelecidos no Plano de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º O monitoramento de que trata o §1º será conduzido por comissão permanente própria e divulgado no site oficial do município.

Art. 8º Incumbe ao Secretário Municipal da Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal